se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 26-março-1968.
[signature]
Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1532, de 26 de março de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a pagar à firma Cimar - Industria e Comercio de Artefatos de Cimento, de Barretos, a quantia de de Ncr$ 281,51 pelo seu fornecimento de 122 ms2 de ladrilhos para o serviço final do Jardim Público local, em maio de 1967.

Art. 2º - Para o ocorrêr ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Ncr$ 281,51.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal. 26-3-68.
Recebi e publiquei nesta Secretaria na mesma data.
Sec. Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1533 de 26 de março de 1968.

Revigora crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revigorado para 1968 o crédito especial de Cr$ 100,00 aberto pela Lei nº 1486, de 4 de dezembro de 1967, em favôr da caixa escolar e cantina do Grupo Escolar "Vicente de Paulo", desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 14-3-68.

Recebi e publiquei nesta Secretaria na mesma data.